

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 5/2026 de 16 de janeiro

Sumário: Procede à segunda alteração à Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, alterada pela Resolução n.º 146/2020, de 29 de outubro, que fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social.

A Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2026, prevê, no n.º 2 do seu artigo 10º, o aumento da Pensão das Comunidades Emigradas em Situação de Vulnerabilidade em Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Senegal, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2026.

Considerando que o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica é fixado e atualizado por Resolução do Conselho de Ministros, conforme estabelece o artigo 34º do Decreto-Lei n.º 54/2020, de 6 de julho.

Uma vez que através da Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, foi fixado o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social, tendo sido, posteriormente, alterada pela Resolução n.º 146/2020, de 29 de outubro, face a necessidade de corrigir o valor relativamente aos beneficiários residentes em São Tomé e Príncipe, surge a necessidade de alterar a referida Resolução, por forma a atender o valor real da pensão.

Face ao exposto, convindo cumprir com o estabelecido na lei.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 54/2020, de 6 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, alterada pela Resolução n.º 146/2020, de 29 de outubro, que fixa o valor da pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social.

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo 2º da Resolução n.º 136/2020, de 7 de outubro, alterada pela Resolução n.º

146/2020, de 29 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º

[...]

É fixado em 7.000\$00 (sete mil escudos) o valor da Pensão a atribuir aos membros da comunidade emigrada em situação de vulnerabilidade económica e social, residentes em Angola, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Senegal.”

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.